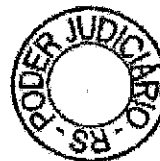




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LAJEADO  
1ª VARA CÍVEL  
Rua Paulo Frederico Schumacher, 77, Moinhos

Processo nº: 017/1.13.0007586-9 (CNJ:0017677-79.2013.8.21.0017)  
Natureza: Autofalência  
Autor: C. Fuhr Transportes Eireli  
Réu: C. Fuhr Transportes Eireli  
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Débora Gerhardt de Marque  
Data: 05/11/2013

Vistos etc.

C. FUHR TRANSPORTES EIRELI ajuizou o presente pedido de autofalência, com base no artigo 105 da Lei 11.101/2005, sustentando que a empresa, com suas três filiais, já não está em funcionamento há algum tempo, em decorrência de crise econômica, sendo impossível o prosseguimento das atividades. Relacionou os créditos e débitos existentes, ressaltando a inviabilidade mesmo de entrar em recuperação judicial. Requereu a decertação da falência (fls. 02/11). Juntou documentos (fls. 12/112).

Vieram os autos conclusos.

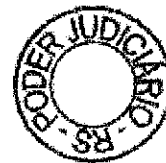
É o relatório. *DECIDO*.

Trata-se de pedido de autofalência, que tem como fundamento o artigo 105 da Lei 11.101/2005, tendo sido juntados, para tanto, os documentos referidos nos incisos do aludido artigo.

Verifica-se que a requerente logrou provar a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente, caracterizando, desta forma, o seu estado claro e indiscutível de insolvência.

Assim, há de ser decretada a falência, na forma requerida.

Ante o exposto, DECRETO A FALÊNCIA da empresa C. FUHR TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CGC/MF nº 91.632.934/0001-92, com sede na rua Dr. Adalberto Breier, nº. 112, bairro Moinhos, nesta cidade e respectivas filiais – FILIAL 01, sede e estabelecimento no Loteamento Nova São Gonçalo,



s/nº, bairro Centro, CEP: 44330-000, São Gonçao dos Campos/BA, CNPJ nº. 91.632.943/0002-73; FILIAL 02, sede e estabelecimento na avenida Augusto Frederico Markus, nº. 136, sala 13, bairro Indústrias, CEP: 95880-000, Estrela/RS, CNPJ nº. 91.632.943/0003-54; FILIAL 03, sede e estabelecimento na rua Vicente Michelotto, nº. 4.550, bloco 01, Cargo Shop – Loja 25, bairro Cidade Industrial, CEP: 81.460-010, Curitiba/PR, com mesmo objeto social da matriz –, com fundamento no art. 99 da Lei nº 11.101/05, e, em consequência:

1) nomeio Administrador Judicial o Bel. Laurence Medeiros – OAB/RS nº. 56.691 ([laurence@rdvconsultoria.com.br](mailto:laurence@rdvconsultoria.com.br), 51 3065-5700) –, o qual deverá ser intimado para prestar o devido compromisso, em 24 horas, e deverá desempenhar suas funções na forma do art. 22, I e III, da Lei 11.101/05;

2) fixo o termo legal da falência no 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido de falência;

3) fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital referido no item '18' desta decisão, para a habilitação dos credores, em cumprimento ao que dispõe o art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº. 11.101/05 – ressaltando, ditames a serem observados, na sequência, pelo Administrador Judicial;

4) determino sejam suspensas todas as ações e execuções propostas contra o Falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º, da Lei nº. 11.101/05. Oficie-se;

5) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do Falido, que deverão ser previamente submetidos à apreciação judicial;

6) ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", bem como da data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da Lei nº. 11.101/05.

Para tanto, oficie-se.

7) Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para que tome ciência da presente falência, bem como proceda às devidas anotações no Contrato Social da empresa falida;

8) determino a expedição de ofícios às instituições financeiras, para que sejam encerradas as contas bancárias da empresa Falida, bem como para que informem os saldos porventura existentes;

9) expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal, para que informe a existência de bens e direitos relativos ao Falido;

10) oficie-se ao Detran e o CRI de Lajeado/RS, Estrela/RS,



112

Curitiba/PR e São Gonçalo dos Campos/BA para que juntem aos autos certidão demonstrando a propriedade de veículos e imóveis pertencentes à empresa falida;

11) determino a expedição de ofício à agência dos Correios, dando conta do decreto de falência, bem como comunicando o nome e endereço do Sr. Administrador Judicial, a quem deverá ser entregue a correspondência da Falida a partir desta data (art. 22, III, da Lei nº. 11.101/05);

12) determino ao Sr. Administrador Judicial que proceda no cumprimento de todo o disposto no artigo 22, III, da Lei nº. 11.101/05, no que couber;

13) Os livros obrigatórios entregues pelo Falido, deverão ser encerrados por termo a ser lavrado pelo Sr. Escrivão e entregues ao Administrador Judicial;

14) fica, desde logo, indicado o Banco Banrisul S/A, agência desta cidade, onde deverão ser depositadas eventuais importâncias da Falida;

15) intime-se o Ministério Público;

16) oficie-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da Falência;

17) determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda à lacração do estabelecimento, com a respectiva intimação do Ministério Público;

18) Ordeno a publicação de edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores.

D. L.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Lajeado, 05 de novembro de 2013, às 9 horas.

  
Debora Gerhardt de Marque  
Juíza de Direito

